

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2023, 14 DE FEVEREIRO DE 2023 – CMSGA.

Aprovação Simples
Em: 02 / 03 / 2023

João Celso da Trindade Neto
Presidente da CMSGA

INSTITUI O IDOSO COMO PRIORIDADE NOS AGENDAMENTOS DE EXAME NO ATO DA CONSULTA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Todas as pessoas idosas com idade igual ou acima de 60 anos devem ter prioridade no teleagendamento para marcação de consultas e exames no ato da consulta com oferta de número exclusivo ou outra forma que garanta a prioridade legal.

Art. 2º A partir que o paciente idoso consiga agendar sua consulta, e que o mesmo tenha que dar seguimento a exames ou tratamentos, para o paciente idoso, havendo necessidade de exames ou tratamentos, no momento da consulta, já deve ter agendada a reconsulta para o seguimento do seu tratamento.

§ 1º Caso haja a necessidade de reconsulta para seguimento de tratamento dos idosos as mesmas devem ser marcadas no ato da consulta pelo próprio profissional médico, em virtude de o profissional ter o acesso ao sistema de marcação de consulta facilitando o atendimento ao idoso e também ao fluxo do atendimento.

§ 2º Ao criar a linha exclusiva para o teleagendamento o idoso, obter atendimento por atendente não por gravações que os mandem teclar no celular, uma vez que no fluxo atual quando o idoso liga escuta uma gravação (seu número foi registrado e logo retornaremos), após o mesmo recebe o retorno ouvindo uma nova gravação (solicitando que o mesmo a escolha digitando uma opção desejada).

§ 3º Fica vedado o atendimento eletrônico aos idosos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as publicações em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Elisângela de Oliveira Rodrigues
ELSA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
VEREADORA-PRTB

RECEBIDO EM
15 / 02 / 2023
08:49

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmite
Diretoria Legislativa – C

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei sobre **Inclusão de um número exclusivo para o teleagendamento de consulta de idosos pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.**

Conforme o Estatuto do Idoso LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com **idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.**

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, **todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental** e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do **poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade**, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

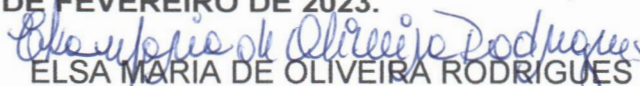
§ 2º Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas. Com estas premissas saliento que se torna imprescindível a realização deste projeto, pois além de atender o Estatuto do Idoso, realizando a preferência de atendimento das pessoas com idade igual ou superior há 60 anos, também contribuirá para que o fluxo de teleagendamento do município fique mais enxuto tornando-o mais eficiente e mais rápido.

A presente proposição visa que os idosos possam envelhecer com mais dignidade por maior atenção do Poder Público. Garantindo a efetividade de seus direitos já consagrados na Constituição Federal e em demais legislações vigentes, visa que os idosos possam envelhecer com mais dignidade com maior atenção do Poder Público, pois se torna uma questão de atenção e respeito aos idosos, garantindo um amplo fortalecimento dos cuidados primários, podendo agilizar a maioria dos problemas de saúde evitando que a demora no atendimento agrave seu estado de saúde.

Esse projeto nada mais é que a adequação legal e a extensão da prioridade já existente nos órgãos públicos na forma presencial portanto, não há nexo que no agendamento na via telefônica não exista a mesma prioridade.

Nesse sentido, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.


ELSA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
VEREADORA-PRTB.